

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 99/2025, DISPENSA Nº 33/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação Emergencial).

Requerente: SMOT

Vigência: 06/11/2025 a 05/12/2025.

Fiscal: Servidora Letícia Vendruscolo da Rocha (Portaria nº 11.644/2025)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON.

1.2. CONTRATADA: LAMBERTI E MOREIRA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.104.035/0001-49, com sede na Linha Zambiazzi, SN, ZR, Interior, Pinhal/RS, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. GISLAINE DA SILVA MOREIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a elaboração de Estudo Hidrológico e Projeto Executivo de Macrodrenagem Municipal**, conforme detalhado no Termo de Referência (TR) e na Proposta da Contratada. O projeto deverá contemplar, de forma prioritária, a **construção da Ponte Lajeado dos Porcos em estrutura pré-moldada de concreto armado**.

2.2. Escopo: O objeto contratual abrange, de forma indivisível, a entrega dos seguintes produtos, em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs) e as diretrizes da SEDUZ/RS:

- a) Estudos Hidrológicos;
- b) Estudo Geotécnico;
- c) Projeto Executivo de macrodrenagem da Ponte Lajeado dos Porcos.
- d) Memoriais e Estudos Inerentes;
- e) Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de elaboração dos projetos.

2.3. Regime de Execução: O serviço será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, em caráter de urgência, sendo o prazo de entrega considerado condição essencial para a validade e manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1. Prazo de Execução: O prazo máximo para a entrega de todos os produtos e serviços é de **5 dias**, com data limite de entrega final em **11 de novembro de 2025**.

3.2. Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato será o estritamente necessário para a conclusão do objeto e o recebimento definitivo, limitado a **30 dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Prorrogação: É vedada a prorrogação do prazo de execução do objeto, salvo em caso de comprovada e justificada ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente formalizada e aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor Global: O valor total e global deste Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

4.2. Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 18469 da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

4.3. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em **parcela única**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, após o **Recebimento Definitivo** de todos os produtos e serviços.

4.4. Reajuste: Não se aplica reajuste de preços, em função do prazo exíguo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Fornecer à Contratada todos os dados, informações e documentos disponíveis que sejam

necessários à elaboração dos projetos.

- b) Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços.
- c) Promover o pagamento no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços com a máxima urgência e qualidade técnica, cumprindo o prazo fatal de **11/11/2025**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Assumir a integral Responsabilidade Técnica pelos projetos, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por profissional habilitado.
- d) Corrigir, sem ônus para o Município, quaisquer falhas, inadequações ou inconsistências nos projetos que sejam apontadas pelo Fiscal do Contrato ou pelo órgão financiador (SEDUZ/RS).
- e) Utilizar em seus projetos as normas técnicas vigentes (ABNT, NBRs) e as diretrizes de engenharia aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Fiscalização: A fiscalização será exercida pelo(a) servidora Letícia Vendruscolo do Rocha, ou por quem for formalmente designado, com auxílio da equipe técnica do Município, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Recebimento: O recebimento será:

- a) **Provisório:** Mediante a entrega de todos os produtos (estudos, memoriais, projetos) no prazo estipulado (**11/11/2025**), atestado pelo Fiscal do Contrato.
- b) **Definitivo:** Após a análise e aprovação final dos projetos pela equipe técnica do Município, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicação: O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Multas Específicas: a) **Multa por Atraso na Entrega:** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos projetos, incidente sobre o valor total do contrato, a partir de **12/11/2025**.
b) **Multa por Inexecução Total:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Hipóteses: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Rescisão por Atraso: O não cumprimento do prazo de entrega (**11/11/2025**) será considerado motivo grave para rescisão unilateral do contrato, dada a natureza emergencial da contratação e o prejuízo iminente ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Subcontratação: É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se houver, deverá ser previamente autorizada pela Contratante.

10.2. Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito.

10.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de [Comarca do Município] para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOA VALOS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAMBERTI E MOREIRA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

GISLAINE DA SILVA MOREIRA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA